



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA MUNICIPALIDADE EM RELAÇÃO AO ARTIGO 44-A DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Nesta semana entraram em vigência as alterações e inserções de novas regras ao Código de Trânsito Brasileiro, inseridas por meio da Lei Federal nº 14.071/2020. Tal norma resultou em mais de 50 alterações ao CTB.

Entre as alterações promovidas ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), vimos tratar especificamente da "permissão à conversão para a direita diante de sinal vermelho".

Acontece que tal medida está sendo divulgada em canais de comunicação e redes sociais de forma genérica, ou seja, sem especificar corretamente "em que situações tal manobra é permitida". Com isso, é previsível que muitos motoristas interpretarão que "a partir de agora, mesmo o semáforo em vermelho, eu posso virar à direita". Contudo, não é bem assim.

Com a nova redação, o CTB dispõe de tal forma essa nova regra:
"Art. 44.A. É livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão, observados os arts. 44, 45 e 70 deste Código".

Ou seja, além de placa informando a permissão dessa manobra no local, ainda há de se observar as disposições contidas nos arts. 44, 45 e 70 do CYC. São elas:

"Art. 44. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência."

"Art. 45. Mesmo que a indicação luminosa do semáforo lhe seja favorável, nenhum condutor pode entrar em uma inserção se houver possibilidade de ser obrigado a imobilizar o veículo na área do cruzamento, obstruindo ou impedindo a passagem do trânsito transversal."



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

“Art. 70. Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica, onde deverão ser respeitadas as disposições deste Código.”

Em síntese, para os condutores procederem livremente à conversão para a direita no local deve existir sinalização indicativa, obedecer a preferência dos pedestres sobre as faixas de passagem, e não obstruir o cruzamento das vias.

Na prática, muitos condutores ficarão na dúvida e sob o risco de autuação por infração.

Frente às situações aqui expostas, entendemos necessário que a administração municipal promova estudos no sentido de promover as alterações necessárias ao trânsito, bem como divulgar campanha educativa aos condutores de veículos para que sejam corretamente orientados em quais condições poderão proceder à livre conversão para a direita, independente da sinalização semafórica.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao Departamento Municipal de Trânsito, as seguintes informações:

1ª) A municipalidade pretende realizar estudos para modificações no sistema viário visando ampliar a quantidade de cruzamento de vias em que será adotado a permissão prevista no art. 44-A do CTB?

2ª) De que forma a administração municipal pretende orientar corretamente aos motoristas sobre “em quais situações” eles poderão proceder livremente à conversão para a direita nos cruzamentos de vias com sinalização semafórica sem cometer infração?

SALA DAS SESSÕES, em 14 de abril de 2021.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT

